



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília, 11 de março de 2015.

Referência: Concorrência Pública CFN nº 1/2015 – Objeto: Obra e Serviços de Engenharia.

Em atenção à consulta formulada ao Conselho Federal de Nutricionistas, fazemos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1- Para atendimento ao disposto na capacidade técnica da Licitante, (CT) poderá ser apresentado Acervo Técnico de Projeto executado?

Resposta: De acordo com a alínea “b” do 6.3.1. a comprovação da realização de cada projeto será:

“**b)** A comprovação de realização de cada projeto será efetuada por anotações de responsabilidade técnica (ART’s), registros de responsabilidade técnica (RRT’s) ou atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas no Órgão de Classe competente, relativos a profissionais que estejam ou estiveram vinculados à licitante ou a um de seus associados para este certame, por ocasião da realização dos serviços;”

Pergunta 2 - Poderá ser apresentado um atestado para comprovação de mais de uma exigência, como por exemplo; um atestado suprir uma exigência da licitante e do corpo técnico ao mesmo tempo?

Resposta: Sim, desde que conste as informações exigidas no Edital.

Rita Franca da Silva

Membro da CL